



Jaguaribe, 10 de agosto de 2020

Edição Nº: 3313

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 08.07.01/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LAVANDEIRA PÚBLICA MUNICIPAL NA RUA PROJETADA 04, S/N, BAIRRO EXPEDITO DIÓGENES, JUNTO À SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Conforme segue: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, 02. W D A CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, 03. MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, 04. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, 05. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, 06. DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, 07. MATOS & ALMEIDA LTDA – ME, 08. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 09. A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME, 10. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, 11. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, 12. J DE FONTE RANGEL EIRELI, 13. J N DOS SANTOS – ME, 14. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME, 15. LÍDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, 16. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 17. MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 18. G. A. RABELO JÚNIOR – ME, 19. M & C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, 20. C. R. P. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, 21. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, 22. REALIZA CONSTRUTORA LTDA, 23. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, 24. ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, 25. CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, 26. D & P CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, 27. P H FERNANDES GUEDES EIRELI – ME e 28. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E MÃO DE OBRA EIRELI – ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. F. MÁRCIO DE ARAÚJO MEDEIROS, 02. JOSÉ URIAS FILHO EIRELI, 03. ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 04. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, 05. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, 06. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 07. AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e 08. CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitação@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 07 de agosto de 2020. Rafael Peixoto Amorim – Presidente da CPL.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Jaguaribe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Tomada de Preço n.º 07.31.001/2020, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica em controladoria, compreendendo orientação e acompanhamento aos agentes públicos quanto ao fluxo da despesa, controle de almoxarifado, veículos e patrimônio junto ao SAAE de Jaguaribe - Ceara, com data de abertura para o dia 25 de agosto de 2020, às 08:00 horas, na sala de licitações, localizada na rua 07 de Setembro, 440 - Centro, Jaguaribe -CE. Emanoel Diógenes Negreiros- Presidente da CPL. Jaguaribe-CE, 10 de agosto de 2020.

*** **

DECRETO N.º 1.163/2020, de 10 de agosto de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguarihana; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; **CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo

sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; **CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020, Decreto N.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e Decreto N.º 33.709, de 09 de Agosto de 2020. **DECRETA: Art. 1º** - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, **fica prorrogado até dia 17 de agosto de 2020. § 1º.** Fica determinado a permanência na **fase 02 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará**, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de Decreto N.º 33.709, de 09 de Agosto de 2020, **com duração prevista até 17 de Agosto de 2020**, com liberação das atividades previstas no **anexo I** deste decreto. **§ 2º.** No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das **atividades já excepcionadas** na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no **anexo I** deste decreto. **§ 3º.** As atividades descritas no **anexo I** neste Decreto podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor, salvo as atividades descritas nos incisos do art. 3º deste decreto e demais atividades proibidas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que devem permanecer fechadas. **Art. 2º** - A liberação de atividades, característico da **fase 02 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará**, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. **Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: **I** - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; **II** - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; **III** - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; **IV** - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; **V** - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; **VI** - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; **VII** - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; **VIII** - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; **IX** - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. **Art. 3º** - **Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: I** - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; **II** - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; **III** - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; **IV** - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; **V** - feiras de qualquer natureza; **VI** - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios; **Art. 4º.** Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, **desnecessariamente**, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. **Art. 5º.** O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. **Art. 6º** - **Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguel e semelhantes. Parágrafo Único – Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe. Art. 7º** - Fica prorrogado, até dia 17 de agosto de 2020, o fechamento parcial e temporário de **logradouros** no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. **Art. 8º** - Fica mantida a determinação quanto à realização de **barreiras sanitárias** nos termos do Decreto N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, **por tempo indeterminado**, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades. **Art. 9º** - **Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras**, em qualquer local público ou privado, nos termos da **Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de



Jaguaribe, 10 de agosto de 2020

Edição Nº: 3313

sua publicação, revogando as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 10 de Agosto de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL. ANEXO I

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	100%
Fabricação de calçados e produtos de couro, comércio e indústria;	100%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	100%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	100%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	100%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	100%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	100%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	100%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	100%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	100%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	100%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	100%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	100%
Fabricação de equipamentos de informática;	100%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	100%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	100%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral,	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%

ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR- Lanchonetes e Restaurantes das 9:00 às 16:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	40%
Comércio de Outros Produtos, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	100%
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	100%
Esporte, Cultura e Lazer	40%
Serviços em Geral, ressalvado as hipóteses do Art. 3º deste Decreto.	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO- Agências de publicidade, marketing, edição e design.	40%
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo.	40%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica	40%
ASSISTÊNCIA SOCIAL - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento	40%
Igrejas, Templos e Cultos religiosos, e demais estabelecimentos religiosos.	20%

*** **

DECRETO N.º 1.164/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 1.094/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município; CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.519, de 19 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até 17 de agosto de 2020, observadas as seguintes restrições: I - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. II - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). III - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. IV - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. Art. 2º - O Cadastro Único/Programa Bolsa Família, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro



Jaguaribe, 10 de agosto de 2020

Edição Nº: 3313

de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 3º** - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até **17 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. **I** - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, aos 10 de agosto de 2020. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 135.1 DE 10 DE AGOSTO DE 2020. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder a servidora, **Maria Eliane Barbosa Alves**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 110100-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua avó o Sr. Sebastião Rocha Barbosa, ocorrido no dia 09/08/2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 10 de agosto de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **